E/3276/2022 Proc.º 105/69/XII 02/11/2022

AFAMA- Associação Faialense dos Amigos dos Animais

**PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº69/XII – "Segunda alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"**

## Solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima mencionado, proposto pelo BLOCO DE ESQUERDA/Açores, e após análise do mesmo, cumpre-nos dizer o seguinte:

Artº 2.º - fazem sentido todas as alterações propostas, nomeadamente no que diz respeito à introdução da distinção entre Detentor e Titular, bem como a introdução das definições de Associação de Proteção Animal; Centro de Recolha Oficial aprovado; Colónia de gatos e CED;

Artº 4.º - concordamos com as alterações propostas;

Artº 6.º - Parecem-nos pertinentes as introduções introduzidas, particularmente no n.º 7 que salienta que a responsabilidade da captura de animais errantes é da responsabilidade das entidades policiais e do CROA, sendo o alojamento da responsabilidade do CROA;

Artº 7.º – parece-nos extremamente importante a introdução do n.º 4, que salienta a necessidade de integração dos dados registados no RACE no SIAC, facilitando a consulta dos registos de ambas as bases de dados;

Artº 8.º - Parecem-nos importantes as alterações introduzidas;

Art.º 9.º - Parece-nos extremamente importante a introdução dos números 8 e 9, garantindo medidas de controlo da esterilização de animais que são adotados antes de poderem ser esterilizados;

Em relação aos aditamentos propostos, parece-nos particularmente pertinente o disposto no n.º 3 do Art.º 6.º, onde se salienta que "deve ser evitada a implementação de CED nos parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros locais que sirvam de habitat à vida selvagem."

Canada dos Arrendamendos, nº 42 - 9900-174 – HORTA
Telef.: 926 374 477 E-mail: associacaoafama@gmail.com

De igual modo nos parecem importantes todas as alíneas constantes do n.º 5 do Art.º 6.º. No entanto, parece-nos ainda difícil de implementar, uma vez que os CROAS e Associações de Proteção animal com alojamento, estão já sobrelotados. A recolha de mais animais, que se revelem portadores de doenças transmissíveis, implica a construção de mais estruturas de alojamento.

Nada mais havendo a observar, colocamos à consideração superior

P'la Direção da AFAMA

Cremilde Guerra

Horta, 1 de outubro de 2022

P´la AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)